



DECRETO Nº090/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1463/2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado, por meio do presente Decreto, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa criado pela Lei Municipal nº 1463/2017, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e permanecerá vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando criar condições financeiras e gerência dos recursos destinados às ações de proteção ao idoso.

Art. 2º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui-se de:

- I – dotações a ele consignadas no orçamento do Município para a assistência social voltada ao idoso;
- II – doações de entidades governamentais nacionais e internacionais voltadas para o atendimento dos direitos do idoso;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – legados;
- V – contribuições e auxílios voluntários;
- VI – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII – produto de venda de materiais e publicações em eventos realizados;
- VIII – recursos provenientes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IX – outros recursos que lhe forem destinados;
- X – valores decorrentes de multas por condenação em ações civis ou imposições de penalidades administrativas previstas em Lei Federal.

Art. 3º. O Fundo será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pela prestação de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno, sob a fiscalização do Ministério Público



e do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As movimentações dos recursos do Fundo somente poderão ser autorizadas pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e serão por ele realizadas em conjunto com o Chefe de sua Divisão Financeira.

Art. 4º. Compete ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios do idoso pelo Estado ou União;
- II – registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos do idoso, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- VI – prestar contas bimestralmente ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e às entidades governamentais das quais tenha recebido dotação, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro Estado do Paraná em 27 de Abril 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito de General Carneiro
